

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente, CONVOCA todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas ELEIÇÕES dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros/Conselheiras Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais para o triênio 2022/2024, a serem realizadas, na forma presencial, no dia 19 de novembro de 2021, no período contínuo das 9h às 17h.

#### DA APTIDÃO ELEITORAL

Estão aptas(os) a votar as advogadas e os advogados com inscrição regular perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte que estejam adimplentes com o pagamento das anuidades até o dia 20 de outubro de 2021, 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogadas ou advogados a partir do dia 20 de outubro de 2021, observando-se que, na hipótese de parcelamento anterior a essa data, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 04/2016, a condição de adimplente somente é conferido quando a advogada ou o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01(uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquela(e) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação deste Edital, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

## DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade:

- ser a(o) candidata(o) advogada ou advogado inscrita(o) na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos;



- estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

O período de 3 (três) e de 5 (cinco) anos condicionantes da elegibilidade é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil:

- os que estão em situação irregular perante a OAB;
- os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;
- os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;
- os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art.7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no item anterior;
- os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

O requerimento de registro de chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação deste edital até o dia 20 de outubro de 2021, 30 (trinta) dias antes da data da votação. O protocolo se dará na Secretaria do Conselho Seccional ou das Subseccionais da OAB/RN, no expediente normal de seu funcionamento – a partir das 8h e até as 18h.



O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos nesse prazo.

O requerimento deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica (§ 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB).

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

A chapa deve ser composta de candidatos ou candidatas para os seguintes cargos:

- 35 (trinta e cinco) Conselheiras/Conselheiros Seccionais Titulares, incluídos 05 (cinco) membros para composição da Diretoria: Presidência, Vice-Presidência; Secretaria-Geral; Secretaria-Geral Adjunta; e Tesouraria;
- 35 (trinta e cinco) Conselheiras/Conselheiros Seccionais Suplentes;
- 03 (três) Conselheiras/Conselheiros Federais Titulares;
- 03 (três) Conselheiras/Conselheiros Federais Suplentes;
- 05 (cinco) membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte: Presidência, Vice-Presidência; Secretaria-Geral; Secretaria-Geral Adjunta; e Tesouraria;
- 02 (dois) suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte;
- Diretorias das Subseções e/ou Conselhos Subseccionais, e Suplentes, se houver.

Conforme o disposto no art. 7°, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, a chapa deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, entre titulares e suplentes, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogadas negras e de advogados negros, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negras(os), ou seja, pretas(os) ou pardas(os), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

Para o alcance do percentual mínimo acima descrito, observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.



O percentual mínimo de candidaturas de cada gênero e de advogadas negras e de advogados negros incide sobre o quantitativo de cargos da chapa completa, sem a observância do cumprimento dessas cotas por cargos específicos ou sobre cargos de titulares e de suplentes, exceto em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, em que o percentual relacionado à candidaturas de cada gênero levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

O cumprimento das cotas de gênero e de raça estabelecidas no art. 7°, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB é facultativo nas Subsecções que não possuam Conselho.

Será de 03 (três) dias úteis o prazo tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro, quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral.

As notificações serão expedidas através do sistema de virtualização da Seccional (Dataged), nos termos disciplinados na Resolução n. 08/2013 do Conselho Seccional.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

A Resolução n. 009/2021, da Diretoria Seccional da OAB/RN, designa como membros integrantes da Comissão Eleitoral, sob a Presidência do primeiro, os seguintes advogados e advogadas:

- Wlademir Soares Capistrano, OAB/RN 3.215, Presidente;
- Cássia Bulhões de Souza, OAB/RN 2.276;
- Marília Almeida Mascena Bezerra, OAB/RN 4.502;
- Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/RN 627-A;
- Shade Dandara Monteiro de Melo Costa, OAB/RN 15.470;
- Augusto César Costa Bezerra, OAB/RN 16.960.

# DA IDENTIFICAÇÃO DAS ADVOGADAS E ADVOGADOS NO DIA DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte.



Vedada a votação em trânsito, as advogadas e os advogados votarão nos seguintes locais:

Seccional/Subseccional	Local de votação	Endereço
Natal	Campus do UNI-RN	Rua Prefeita Eliane Barros, 2000 –
		Tirol, Natal/RN
Assu	Sede da Subseccional	Rua Dr. Luiz Carlos, 4085 - Novo Horizonte, Assu/RN - CEP: 59650- 000
Caicó	Sede da Subseccional	Rua Umbelino França, 43 — Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000 Rua Manoel Aleixo, 60 - Centro - Currais Novos/RN
Currais Novos	Sede da Subseccional	Rua Manoel Aleixo, 60 - Centro - Currais Novos/RN
Goianinha	Sede da Subseccional	Rua Francisco Gadelha, 02 - Cohab - Goianinha/RN - CEP 59173-000
Macau	Sala da Advocacia – Vara do Trabalho de Macau	Rua São José, 19, Centro - Macau/RN
Mato Grande	SEST SENAT	Avenida Antônio Severiano, 2250 BR 406 - Km 102 - São Francisco, João Câmara - RN, 59550-000
Mossoró	Sede da Subseccional	Rua Duodécimo Rosado, 1125 - Nova Betânia - CEP: 59607-02
Pau dos Ferros	Sede da Subseccional	Rua Respicio José do Nascimento, 539 — Princesinha do Oeste - Pau dos Ferros/RN - CEP: 59900-000

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/RN e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <a href="http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095">http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095</a>

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Natal/RN, 04 de outubro de 2021.

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
Presidente da OAB/RN